



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

LEI Nº 033/2001

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Turiuba, para o exercício financeiro de 2002".

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, e ainda:



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta;

§ 2º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de setembro, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação das despesas e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na área governamental;
- IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Artigo 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão na receita para o exercício.

Artigo 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, o crescimento pela média dos últimos três exercícios do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), pelo governo Federal e atualização do novo índice oficial para repasse do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do governo Estadual.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

✓



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre aliquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo índice do IPCA/IBGE.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

Artigo 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 30% do orçamento da receita prevista;

II - Realizar operações de créditos interna e externa, até o limite estabelecido pela Legislação Federal;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de um órgão para outro, sem previa autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

JK



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso:

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá através de Decreto realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

III - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas, parecer do T. C. E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade.

IV - O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 10º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Artigo 11º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, com

AK



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Artigo 12º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo I e II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem alencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Artigo 13º - As despesas totais de Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de 10%, se esta for inferior aos limites definidos no artigo 20 da LRF.

Parágrafo Único - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (artigo 72 da LRF).

Artigo 14º - Só serão inclusos na Lei Orçamentária Anual, novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

Artigo 15º - São considerados despesas irrelevantes, as previstas no artigo 24, inciso I e II da Lei nº 8.666/93.

Artigo 16º - A Lei Orçamentária Anual, será acompanhada de anexo explicativo, constando o percentual da obra que será executada no exercício.

Artigo 17º - A concessão de auxílios para custeio de despesas próprias do Estado e da União e subvenções às instituições privadas, dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Artigo 18º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

III - Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três exercícios.

Artigo 19º - Integração à lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes de despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectivas legislação;

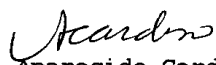
IV - Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Artigo 21º - O Poder Executivo, enviará até 30 de outubro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

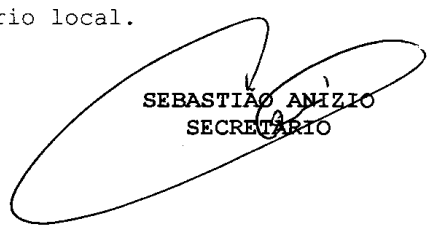
Artigo 22º - Os programas constantes desta Lei, farão parte integrante do Plano Plurianual (2002 a 2005), que será encaminhado a Câmara Municipal até 30 de agosto de 2001, de acordo com art. 35, § 2º, I, do ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 19 de junho de 2001.


Aparecido Cardoso
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.


SEBASTIÃO ANÍZIO
SECRETÁRIO

CNPJ 45.724.952/0001-96

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - METAS E PRIORIDADES PARA 2002
ANEXO II

01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 - Reequipar as Instalações do Legislativo.	Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
01.02 - Aquisição de um Veículo de Passageiro para a Câmara Municipal.	Melhorar as condições de trabalho do Presidente da Câmara e dos Vereadores.
02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02.01 - Reforma ou Ampliação do atual Paço Municipal.	Reforma ou ampliação do atual Paço Municipal em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população.
02.02 - Reequipar as Instalações do Gabinete.	Equipar o Órgão do Gabinete do Prefeito e Dependências.
02.03 - Assistência Social Geral.	Erradicação da pobreza, marginalização e redução da desigualdade social nos termos do artigo 3º, parágrafo III e artigo 23, parágrafo X, da Constituição Federal.
03 - DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - Reestruturação Administrativa.	Melhorar as condições de trabalho dos serviços da Administração Municipal.
03.02 - Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.	Atender às disposições do artigo 39 da Constituição Federal, e do artigo 24 das disposições Constitucionais Transitórias.
03.03 - Reequipar os Órgãos da Divisão de	Equipar a Divisão de Administração e Finanças

Ac

FLS.01

CNPJ 45.724.952/0001-96

Administração e Finanças.	com equipamentos necessários para o desenvolvimento de sua atividade tais como: linhas telefônicas, móveis e utensílios e outros.
03.04 - Controle Interno.	Realizar a escrituração contábil financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia de receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
03.05 - Reforma Administrativa e Política Salarial.	Implantar plano diretor no sentido de desenvolver reforma administrativa.
03.06 - Amortização da Dívida Pública.	Objetivando melhoria salarial, conforme diretriz geral fixada na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.
04 - DIVISÃO MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
04.01 - Incremento à produção de Hortifrutigranjeiros e Horta Comunitária.	Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de verduras, frutas e animais de pequeno porte.
04.02 - Reequipar e Modernizar as Instalações.	Equipar o Órgão da Divisão Municipal da Agricultura.
05 - DIVISÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
05.01 - Reforma e Ampliação do Prédio da Creche	Propiciar a melhor adequação do prédio para o melhor funcionamento da creche, ampliando o número de matrículas.
05.02 - Reforma e Ampliação do Prédio da Pré-escola.	Dotar o prédio de condições satisfatórias para o adequado rendimento escolar e ampliar o número de matrículas com o acréscimo de novas salas de aula.
05.03 - Reequipar e Modernizar as Instalações.	Dar a Creche, Pré-escola e E.E.P.S.G. "Octaviano Cardoso" de Turiuba equipamentos

Handwritten signature

FLS.02

CNPJ 45.724.952/0001-96

	necessários e indispensáveis para o perfeito desenvolvimento.
05.04 - Aquisição de Veículo para Transporte de Alunos para o Ensino Fundamental.	Dotar a Municipalidade de aquisição de ônibus, peruas e micro ônibus, para transporte de alunos da zona rural para a zona urbana.
05.05 - Aquisição de outros bens já em utilização.	Dotar a Municipalidade de aquisição de veículos para transporte de alunos
05.06 - Transporte de Alunos da Zona Rural para a Zona Urbana.	Oferecer aos jovens das zonas rurais condições de concluírem o ensino médio.
05.07 - Transporte de Estudantes deste Município para Faculdades Circunvizinhas.	Oferecer aos munícipes deste Município, condições de concluírem o ensino superior, para melhores condições de vidas.
06 - DIVISÃO MUNICIPAL DA CULTURA	
06.01 - Reforma ou Ampliação das Praças de Esportes deste Município.	Propiciar locais para a prática esportiva, estimulando o esporte amador.
06.02 - Incentivo a Entidade A.A.T.	Oferecer condições de funcionamento da Associação Atlética Turiubense, para disputa de Campeonatos Amadores.
06-03 - Reequipar e Modernizar as Instalações.	Equipar satisfatoriamente as praças esportivas do Município objetivando a prática de esporte por todas as camadas da comunidade.
07 - DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01 - Reforma e Ampliação das unidades existentes.	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
07.02 - Reformar e ampliação da frota de veículos.	Dotar a unidade com equipes destinados ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual em locais desprovidos de assistência médica.

K

FLS.03

CNPJ 45.724.952/0001-96

07.03 - Reequipar e modernizar as instalações.	Dotar a unidade de equipamentos que atendam as necessidades da população visto que todo ser humano tem direito à saúde.
07.04 - Incentivar as entidades da área de saúde.	Subvencionar as entidades que prestam assistência à população carente, sem visar lucro.
08 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.01 - Assistência à Criança e ao Adolescente	Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, à sociedade e o Município com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.
08.02 - Criação de programas sociais em convênio com o Governo Federal.	Melhoria de atendimento da comunidade de mais do município.
08.03 - Convênios com Órgãos Governamentais na esfera superior.	Celebrar convênios com Órgãos de Governo na esfera superior, visando dar assistência ao pessoal da 3ª idade.
08.04 - Reequipar e Modernizar as Instalações.	Dotar a unidade do Fundo Municipal de Assistência Social para seu perfeito funcionamento.
09 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
09.01 - Obras Públicas.	Elaboração de projetos de interesse municipal, objetivando a padronização das construções em termos de racionalização e otimização de recursos.
09.02 - Implantação e instalação de usina de reciclagem do lixo.	Reorganização do sistema de coleta de lixo com doação de coleta seletiva visando o

A

FLS.04

CNPJ 45.724.952/0001-96

	reaproveitamento de materiais reciclados.
09.03 - Implantação das guias, sarjetas e drenagem de águas pluviais.	Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradias e instalações de estabelecimento industriais, comerciais e de serviços.
09.04 - Obras, Reforma e Ampliação de Pavimentação de Asfaltos, Pontes, Bueiros e Linhas de Tubos nas Estradas Vicinais deste Município.	Dotar a malha Rodoviária Municipal de obras e artes que venham satisfazer as necessidades dos usuários em geral.
09.05 - Reparo de moradias a famílias carentes.	Dar melhores condições habitacionais às famílias carentes.
09.06 - Abertura de ruas e avenidas.	Oferecer condições para novos loteamentos e melhorar o tráfego na zona urbana.
09.07 - Construção e recapeamento de pavimentação asfáltica de vias públicas.	Melhorar as vias públicas permitindo melhores condições de tráfego de veículos e pedestres na vias urbanas.

R

FLS.05